



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

CONTRATO Nº 110/2025

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, nº 111, em Arroio do Sal-RS, CEP 95.585-000, por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Pinto Da Silva**, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **57.115.018 VINICIUS BENVENUTO DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.115.018/0001-56, com sede na Rua Alfredo Pujol, nº 392, bairro Areal, Pelotas/RS, CEP: 96.085-010, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vinícius Benvenuto de Almeida, inscrito no CPF 030.333.440-11, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11.844/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, decorrente do Processo de Inexigibilidade Nº 161/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a aquisição de conjunto de 13 apresentações teatrais chamada “Brincando de Teatro”, com duração aproximada de 50 a 55 minutos cada, a serem realizadas durante a Feira do Livro do Município de Arroio do Sal, pela companhia de “TCHÊATRO XEBEBÉU.

Lote	Item	Especificação	Unid	Quant	Valor total
1	1	Contratação treze apresentações teatrais, “BRINCANDO DE TEATRO” comédia educativa (O espetáculo dialoga diretamente com o processo de ensino-aprendizagem, pois aborda de forma lúdica e criativa temas essenciais como a amizade, o respeito às diferenças, a empatia e a convivência em sociedade. Além disso, o uso de fábulas teatralizadas desperta o interesse das crianças pela literatura, estimula a imaginação, contribui para a formação do hábito de leitura e reforça valores trabalhados no	Unid	13	R\$ 25.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

		ambiente escolar. Dessa forma, o projeto se torna uma ferramenta complementar ao currículo, auxiliando professores na abordagem de competências socioemocionais e de linguagem). Duração de 50 min. Data: 12 a 15 de novembro Local: a combinar Horário: 10, 14 e 20 horas Incluso. Apresentações, transporte, cenário, hospedagem e alimentação.			
--	--	---	--	--	--

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Processo administrativo 11.844/2025 que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado datada em 11/09/2025.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados no Proc. Administrativo 11.844/2025 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial do Município de Arroio do Sal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato decorrente da inexigibilidade terá vigência a partir de sua assinatura até 15 de novembro de 2025, englobando prazos de execução, pagamento e prestação de contas

3.1.1. Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.2. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica.

3.3. A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal acompanhada da CNDs fiscais e trabalhistas. A contratada deverá apresentar a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e o número



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

da Nota de Empenho prévio, emitida pela Contratante.

4.2. O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação (proposta e demais documentos) e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Inexigibilidade de Licitação, o número da nota de empenho prévio, e os dados bancários em nome da empresa Contratada.

4.3. O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

4.4. Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, a Contratante pagará juros de 1% (um por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver sua pendência ou inadimplência contratual.

4.6. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos aos impostos pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

FESTIVIDADES E HOMENAGENS – 18755

339039230000

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

6.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos Termos do Contrato, no Termo de Referência e na proposta;

6.2. A Secretaria Municipal de Educação que originou o pedido, deverá se responsabilizar pela fiscalização na execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação;

6.3. Pagar o valor resultante do fornecimento dos serviços executados, na forma estabelecida neste TR/Contrato, em concordância com as rotinas internas da contratante, conforme demanda e prazo acordado neste instrumento contratual;

6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

6.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos ou serviços executados;

6.6. Acompanhamento e fiscalização por servidor previamente designado, dos serviços executados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.7. Comunicar à contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação dos serviços contratados, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos mesmos, para que seja feito, corrigido ou substituído;

6.8. Indicar os locais, datas e horários em que o serviço deverá ser executado, conforme empenho enviado antecipadamente;

6.9. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

6.10. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus funcionários, prepostos ou subordinados;

6.11. Pela inexecução total ou parcial do contratado dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas nos artigos nº 155 a 163 da Lei 14.133/2021, independentemente de procedimento judicial, incluindo notificações e abertura de PAE (Processo Administrativo Especial);

6.12. A contratante reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços executados pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do contrato, Termo de referência e Proposta podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação;

6.13. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

6.14. A contratante deve se responsabilizar pela fiscalização dos serviços;

6.15. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo/Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. As entregas dos serviços relacionados na contratação, deverão atender todas as demandas do Município de Arroio do Sal/RS, avaliando todas as unidades elencadas no item 4 deste Termo de Referência (“ESTIMATIVA DA CONTRATANTE”);

7.2. O valor do serviço deverá estar incluído na proposta formalizada para o processo licitatório, no formato EXECUÇÃO DE SERVIÇO COM MATERIAIS INCLUSOS conforme descrição neste Termo;

7.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.4. Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação. E responsabilizar-se também por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Município;

7.5. A contratada, no que se refere a referenciais de ENTREGA deverá se basear na descrição do item “7 – PRAZOS / LOCAIS DE ENTREGA”;

7.6. O TRANSPORTE dos materiais que fazem parte das apresentações, tanto na entrega quanto no recolhimento, deverá ser por parte da contratada, que deverá ter todas as licenças pertinentes ao traslado. Despesas de FRETE também estarão incluídas nesta obrigação;

7.7. Fornecer os serviços no prazo estipulado e na quantidade solicitada, no (s) local (is) designado (s) pela contratante;

7.8. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a aquisição/entrega/instalação/desmontagem dos serviços constantes da licitação;

7.9. A contratada ficará sujeita a multas e penalidades contratuais por eventual recusa posterior ao serviço executado. O mero recebimento não caracteriza a aceitação dos mesmos;

7.10. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar à contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;

7.11. A contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços, prepostos ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência na execução da Ata/Contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

7.12. O recebimento do serviço, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades, incluindo as verificadas posteriormente;

7.13. Por ocasião do recebimento dos serviços, a contratante, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições, em prazo hábil a realização do evento pré-agendado e de conhecimento da contratada. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste Termo de Referência/Contrato, obriga à contratada ao pagamento de multas/penalidades em caso de eventuais falhas ou inexecuções no serviço realizado ou não, após a notificação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus, sem prejuízo da aplicação das medidas legais, referentes ao Termo de Referência/contrato, ou contratuais aplicáveis à espécie, incluindo-se aí eventualmente a notificação da empresa, e envio do processo a PAE (Processo Administrativo Especial);

7.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.15. Além da realização no local designado, deverá a contratada, também, descarregar os produtos no local indicado por servidor da contratante, comprometendo-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes. Além disso, será de sua responsabilidade o transporte, a instalação, montagem, execução e desmontagem das estruturas após a realização das apresentações, incluindo recolhimento e destinação de eventuais resíduos no local decorrentes dos serviços;

7.16. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do artigo nº 105 da Lei 14.133/2021;

7.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

colaboradores, na execução do Contrato, bem como se for responsável por acidente em servidor da contratante;

7.18. Substituir qualquer colaborador cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução do Contrato;

7.19. Observar ou fazer observar, por parte de seus colaboradores, as normas disciplinares determinadas pelo contratante, especialmente quanto a permanência e circulação de seus colaboradores na sede ou no local indicado pela contratante para as apresentações;

7.20. Comunicar à contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias que antecedem a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a(s) entrega(s), com a devida justificativa formalizada, direcionada ao setor de licitações por Email: licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br ;

7.21.

7.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.23. A empresa contratada, em hipótese alguma poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação. Porém, se necessitar terceirizar total ou parcialmente a atividade, deverá se responsabilizar por quaisquer custos adicionais em virtude desta contratação;

7.24. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço;

7.25. Os serviços deverão ter a mesma configuração, base legal, detalhamento embasado em informações da contratante, a que se comprometeu na sua proposta;

7.26. Os serviços contratados, deverão ser entregues conforme prazo acordado entre as partes, sempre mediante empenho enviado de antemão à contratada;

7.27. A contratada se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao acordado no certame licitatório, após a entrega do produto em concordância com a legislação vigente e o empenho enviado, com a respectiva aprovação da contratante;

7.28. Não haverá pagamento de nota-fiscal da contratada, antecipada em relação a entrega dos produtos e execução dos serviços;

7.29. A contratada NÃO poderá proceder com o fornecimento dos produtos/execução dos serviços, sem o respectivo empenho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

7.30. O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos;

7.31. Eventuais acidentes no local da instalação ou em decorrência do material instalado/transportado em qualquer momento até a execução das apresentações, será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento do contrato cabe ao Município, por meio da servidora **Edria Schaly Melo** lotada na Secretaria Municipal de Turismo.

8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades, as particularidades e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas algumas destas cláusulas;

CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

9.11. - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o Contratante avisará à Contratada com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

12.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Inexigibilidade nº 161/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

13.1. Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É eleito o Foro de Torres/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Arroio do Sal, 13 de outubro de 2025.

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

57.115.018 VINICIUS BENVENUTO DE

ALMEIDA

Contratada